

Contrato nº 027/2017 - ANTT



Serviço Federal de
Processamento de Dados



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2017
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS –
SERPRO E A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT** com sede no SCES, LOTE 10, TRECHO 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, [redacted] portador da Carteira de Identidade nº. [redacted] expedida pelo [redacted] e do CPF nº. 408.486.207-04, domiciliado em Brasília-DF, nomeado pelo Decreto de 16 de abril de 2015, publicado no DOU de 16 de abril de 2015, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. **BRUNO FERREIRA VILELA**, [redacted] identidade nº [redacted] e CPF/MF 792.956.651-04 designado por meio da Designação nº 05014-010 de 10 de junho de 2016 por seu Gerente de Departamento, o Sr. **JOSÉ CARLOS PAULISTA DE SOUZA**, [redacted] identidade nº [redacted] e CPF/MF 225.449.501-10 designado por meio da Designação nº 70624-019 de 01 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.406/02, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran nº 15/16 e nº 123/17, e as suas atualizações, e Termo de Autorização ou Portaria Denatran nº 0047/2017 publicado na Imprensa Oficial em 21/02/2017, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços especializados de tecnologia da informação, relacionados a seguir:

- Processamento de Dados relativos a Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf.

Os serviços acima relacionados possuem características passíveis de classificação como execução continuada.

Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

Detalhamento do Serviço

Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERPRO x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							1/11





O Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) é um meio de processamento de dados relativos às notificações de trânsito, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, que permite ao Órgão interessado registrar notificações, comunicados e documentos em formato digital, relativos a infrações de trânsito registradas no RENAINF, para os condutores e proprietários de veículos que efetuarem a adesão prévia ao sistema.

Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito, disponível nas plataformas Web e Mobile para os usuários finais.

O serviço será faturado por meio da contabilização das notificações eletrônicas registradas.

Novos tipos de notificação eletrônicas poderão ser disponibilizadas com a evolução da solução ofertada conforme prazos e definições, que poderão sofrer alterações, em *roadmap* (cronograma de evolução da solução) a ser fornecido em <http://servicos.serpro.gov.br/sne>

As evoluções da solução ofertada não descaracterizarão o objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

- Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.
- A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços que compõem o objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite supracitado.
- Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.
- As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual.
- A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, devidamente comprovados, ou ainda que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre o valor inicial monetariamente atualizado deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

- O Termo de Autorização nº 0047/2017 de 21/02/2017 emitido pelo Denatran para o CONTRATANTE;
- Os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo anexos.

Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERPRO x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							2/11





CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é celebrado por Inexigibilidade com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 50500031333/2017-74 da CONTRATANTE.

Os serviços que compõem o objeto deste contrato encontram-se estabelecidos pela Resolução Contran nº 622/2016, foram autorizados pelo Termo de Autorização Denatran vinculado a este contrato e são regulados pelas portarias Denatran 15/2016 e 55/2016 bem como suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes **para efeito no âmbito administrativo** - aspectos contratuais (gestão comercial, requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

- Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes.

Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes **para efeito no âmbito operacional** (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas):

- Solicitação efetuada por meio da CSS por quaisquer funcionários da CONTRATANTE.

Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato por esta, na CSS, por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

A CONTRATADA provê durante a vigência contratual suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

A comunicação por meio da CSS poderá ocorrer pelas seguintes alternativas:

- Internet: <https://www.serpro.gov.br/conteudo-css/css>
- E-mail: css.serpro@serpro.gov.br
- DDG: 0800 728 2324

Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
- Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente,

Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERPRO x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							3/11





autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

- Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à CONTRATADA, sob risco de perda de informações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços contratados em acordo com os níveis mínimos de serviço;
- Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
- Quando cabível, seguir os incs. I a VIII do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010;
- Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.
- A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços que compõem o objeto deste contrato estarão disponíveis de forma continuada em até 5 dias úteis após a assinatura deste termo. Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura da CONTRATANTE.

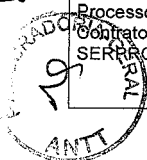
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

Por determinação do Denatran, os serviços contratados poderão ser temporariamente suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERRA x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							4/11





A parcela mensal dos serviços contínuos será atestada (recebida) definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.

Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24x7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	$= \frac{[24*60*(Df+1-Di)] - Ind}{[24*60*(Df+1-Di)]}$	>= 90%	Mensal	2,00%

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em minutos no período apurado.

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 horas corridas).

A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são do Denatran.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua

Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERPRO x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							5/11





operação dentro dos limites aos
compõem o objeto deste contrato.

quais se restringem os serviços que

A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

A CONTRATANTE é responsável por fornecer Termos de Compromisso e Manutenção do Sigilo atualizados conforme dispõe a portaria Denatran 15/2016.

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS deve ser assinado individualmente por aqueles que venham a ser cadastrados para ter acesso aos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, o que implica obrigação de manutenção do sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa. As assinaturas dos cadastrados devem possuir autenticidade cartorial ou digital em.

Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA relacionado(s) a seguir:

Filial	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/DF 70.830-017
Regional Rio de Janeiro (Horto)	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos – Jardim Botânico Rio de Janeiro/RJ 22.460-905
Regional São Paulo (Socorro)	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteado, 941 – Bairro Capela do Socorro - São Paulo/SP 04.766-900

Para a correta tributação, as notas fiscais apresentarão os CNPJs dos estabelecimentos da CONTRATADA onde os serviços forem prestados.

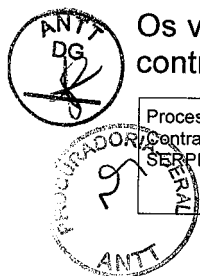
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 633.896,00 (Seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis mil reais), referente à 401.200 registros anuais no SNE.

O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 52.824,67 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente à 33.433 registros mensais no SNE.

O valor mensal mínimo (franquia) deste contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será cobrado sempre que o volume em serviços apurados mensalmente não superar o valor mensal mínimo.

Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.



Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERPRO x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							6/11



Regime Substituição Tributária (%): **9,45%**

Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – SRF do Ministério da Fazenda – MF.

O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias a partir de sua data de emissão.

Sobre a forma de pagamento:

• Para os clientes da Administração Pública Federal que utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

• Para os clientes não integrantes da Administração Pública Federal ou ainda para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

• Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10%, e;

• Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$D = P + E$

$E = ((J \times N) + I) \times P$, onde:

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,005/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico



Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERPRO x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							8/11



gestao tributaria@serpro.gov.br , podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de Revisão (quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira).

A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou. Estão inclusas nesta hipótese, eventuais alterações de preços determinadas pelo Denatran. A revisão se dará mediante celebração de Termo de Aditamento. Mudanças definidas em Portaria pelo Denatran no preço do serviço dispensarão o Termo de Aditamento e serão aplicadas conforme a respectiva Portaria.

Qualquer forma de manutenção do equilíbrio econômico ou financeiro discriminará os novos preços de todos os Itens Faturáveis contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

Constituirá:

- Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;
- Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;
- Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

Não será considerada inexecução, a suspensão ou cancelamento dos serviços pelo Denatran.

Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

Salvo definições em contrário no NMS, ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.



Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERPRO x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							9/11



Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Em atenção ao art. 23, inc. I, da Portaria Denatran 15/2016, o presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato será automaticamente rescindido caso ocorra revogação ou anulação do instrumento correlato de autorização emitido pelo Denatran, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

O presente contrato poderá, também, ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA UNIÃO

Fica resguardada a prerrogativa da União, exercida pelo DENATRAN, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso aos sistemas correlatos ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO

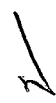
Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993 e atualizações, combinado com inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERPRO x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							10/11





Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da região da sede da CONTRATANTE como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, salvo se já tenha sido publicado o ato que ratifica a inexigibilidade de licitação, hipótese em que ficará dispensada a publicação do extrato contratual.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 31 de Outubro de 2017 ¹

Representantes:

BRUNO FERREIRA VILELA
CONTRATADA

JOSE CARLOS PAULISTA DE SOUZA
CONTRATADA

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: *Sirley R. Ramos*
CPF: *Sirley Rodrigues Ramos*
CI: CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]

Nome: *Alex Araújo Corrêa*
CPF: *Alex Araújo Corrêa*
CI: CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]

¹Caso a assinatura seja digital, considerar a data da última assinatura das partes. Neste caso, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Processo nº: 50500031333/2017-74 Contrato-Denatran-SNE SERPRO x ANTT	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
							11/11

